

O trabalho intelectual na era da informação: pejetização. *Blogs* de consultas e contratos de imagem

Georgenor de Sousa Franco Filho

Juiz Togado do TRT da 8ª Região. Doutor em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professor de Direito Internacional e do Trabalho da Universidade da Amazônia. Presidente Honorário da Academia Nacional de Direito do Trabalho. Membro da Academia Paraense de Letras, da Sociedade Brasileira de Direito Internacional, da *International Law Association* e do *Centro per la Cooperazione Giuridica Internazionale*.

Palavras-chave: Trabalho intelectual. Contratos de imagem. *Blogs* de consulta.

Sumário: 1 Os *ismos* do trabalho e a era da informação – 2 Pejetização – 3 *Blogs* de consulta – 4 Contratos de imagem – 5 Conclusão

1 Os *ismos* do trabalho e a era da informação

No mundo, as grandes mudanças geralmente têm como sufixo a expressão *ismos*. No mundo do trabalho não é diferente, e iniciaram-se com o taylorismo desenvolvido por *Frederick Taylor*, pai da administração científica, propugnando pela organização racional do trabalho, a fim de obter acréscimo significativo no nível operacional.

Depois foi o fordismo de *Henry Ford*, adotado na sua *Ford Motor Company*, como modelo de *produção em massa* implantado no início de 1914, automatizando sua fábrica de veículos, mediante o uso de técnicas tayloristas, como padronização e simplificação.

Seguiu-se o toyotismo da Toyota, embora criado nos Estados Unidos da América pelo americano Taiichi Ohno, que se identifica como um modo de organização produtiva que ganhou projeção global, com base no princípio *just in time* (produzir apenas o necessário).

Mais tarde, o *volvismo*, criado pelo indiano Emti Chavanmco, na Suécia, aparece como um sistema de administração empresarial altamente informatizado, com a participação direta dos trabalhadores e intensa colaboração sindical.

Hoje em dia, costume dizer que temos o *gatismo*, de Bill Gates, o criador da *Microsoft*. Esse tempo pode se identificar como uma nova era cujo surgimento podemos estar vivenciando. Uma era que pode ser chamada de *nuclear* ou atômica, ou espacial, ou da informática, ou da informação, ou da internet, ou da cibernética, ou computadorizada, ou digital, ou virtual, ou midiática. Não importa. O novo nome será dado pelos mecanismos midiáticos que são influenciados pelos grandes nomes da humanidade presente.

Dizem os estudiosos que, usando a escrita como momento divisório, antes era a Pré-História, que registrou a idade da pedra (paleolítico ou da pedra lascada, mesolítico ou da pedra polida, e o período neolítico) e a dos metais (do cobre, do bronze e do ferro). Depois, começou a História, dividida em quatro eras ou idades.

A Idade Antiga, ou Antiguidade, vai da invenção da escrita (4.000 a.C.) até a queda do Império Romano do Ocidente (476 d.C.), passando pelo brilho dos filósofos da Grécia, pelo apogeu de Roma e pelo surgimento do Cristianismo.

Seguiu-se a Idade Média, também chamada de Era Medieval ou Medievo, que consigna a influência da Igreja Católica Romana sobre toda a sociedade e o sistema político, social e econômico caracterizou-se pelo feudalismo, que, incrivelmente, ainda guarda resquícios em alguns lugares do mundo atual, o aviamento praticado na Amazônia brasileira, por exemplo.

A Idade Moderna pode ter seu início em 1453, quando ocorreu a tomada de Constantinopla pelos turcos otomanos, e o término com a Revolução Francesa, em 14 de julho de 1789. Foi a época dos grandes descobrimentos, da invenção da imprensa, do renascimento e do surgimento do capitalismo que veio modificar o mundo.

A roda das idades chega na Contemporânea, que seria a atual, começando exatamente na queda da Bastilha. Surge a doutrina social da Igreja, o mundo se renova, a indústria evolui, guerras mundiais acontecem, processa-se a descolonização da África negra.

Rigorosamente, bem que a História poderia ser dividida em apenas três fases. A primeira, hoje chamada Pré-História, que iria até a criação da escrita. A segunda, desse momento até a invenção de Gutemberg. A terceira, quando

inventaram o computador. Ou seja, as diversas formas de escrever dividiriam a vida do nosso planeta. Mas isso porém não tem maior relevância.

O fato é que, agora, identifico uma nova idade/era que poderá ter seu início fixado, futuramente, como sendo 1945, com as explosões da Bomba H, em Hiroshima e Nagasaki (uma idade nuclear); ou em 1961, quando Yuri Gagarin, a bordo da Vostok I, disse que a Terra é azul; ou em 1969, com a chegada de Armstrong à Lua, a bordo da Apollo 11, afirmando que este é um pequeno passo para um homem, mas um grande salto para a humanidade, na verdade o contrário face à inexistência de gravidade no satélite (uma era espacial); ou em 1946, quando foi criado o primeiro computador digital, o ENIAC dos cientistas da *Electronic Control Company*, nos Estados Unidos da América, marcando o início da cibernética e os milagres da informática, alguma coisa como era da internet, uma verdadeira era virtual, uma era midiática, onde a rapidez das informações altera até a realidade político-econômica de muitos países, a era da informação para o tema que estou a desenvolver.

Nesse mundo extremamente novo e literalmente rápido, surge o ciberespaço, criado em 1984, por William Gibson, espaço virtual de comunicação onde não é necessária a presença física do homem, incentivando a imaginação, e criando uma imagem anônima, que se comunica com outros *internautas*. Nesse espaço cibernético, usam-se várias tecnologias: da internet, com suas redes sociais e sua linguagem peculiar, a outras, caracterizadoras da portabilidade, como celular, pagers, i-Phone, i-Pods, i-Pads, e outras “is” e “es” que surgiram e surgirão. Afinal, *o que mais se pode?*

Neste ciberespaço convivem duas realidades, a real e a virtual, e esta em uma cibercidade, que funciona semelhantemente a uma cidade real. A diferença, certamente, fica a conta de diversos fatores: inexistência de fronteiras ou de limites numa cibercidade, as distâncias são relativas e as comunicações passam a ser instantâneas. Telégrafo, telefone, televisão, rádio... pouco a pouco, tudo vai sendo substituído pela internet e pelos recursos que ela oferece.

Ao mesmo tempo, cria-se uma cibercultura e uma ciberlinguagem, um verdadeiro dialeto específico, o internetês, que só conhecem os que costumam acessar a Internet: twitter e twittar, e-mail, download, diretório, domínio, facebook, post, deletar, enviar torpedo, servidor, diretório, orkutar, bloquear, PDF, chat, login, logout, logar, link, portal, internauta, conexão, site ou sítio, web, spam, arroba (@), modem, cam, bug. Precisa-se conhecer esse dialeto para ser adicionado na nova vida virtual que passamos a levar.

Ademais, a internet trouxe outra mudança expressiva, agora na economia, que foi o surgimento de mercados virtuais. As notícias dão conta de que crescem a cada segundo as vendas pela internet, no chamado *e-commerce*.

Costumava-se dizer que *o que não está nos autos, não está no mundo*. Hoje, diz-se *o que não está no Google não está no mundo*. Pois bem. Foi lá, no Google, que encontrei dados relativos ao 1º semestre de 2010 revelando: os consumidores brasileiros movimentaram R\$6,7 bilhões em compras *on line*, alta de 40% em relação aos seis primeiros meses de 2009.

Prossegue: o Brasil tem hoje cerca de 70 milhões de usuários e os ativos somam quase 40 milhões, segundo levantamento do Ibope. Representa 50% do mercado virtual da América Latina. O tíquete médio das compras *on line* no primeiro semestre de 2010 foi de R\$379,00. As categorias de produtos mais vendidas no 1º semestre do *e-commerce* em 2010 foram: livros e assinaturas de revistas e jornais, eletrodomésticos, saúde, beleza e medicamentos, informática, eletrônicos.

Acrescenta: cerca de 55% dos consumidores que fizeram compras *on line* estimulados por redes sociais são mulheres, o que pode indicar que o público feminino é mais facilmente seduzido pelas ofertas ou recomendações nesse canal. No comércio eletrônico em geral, a divisão é igual: 50% são homens, 50% mulheres. Em relação à idade, os compradores provenientes de redes sociais são, em média, sete anos mais jovens que os do mercado: 34 contra 41. 14% dos consumidores *on line* disseram que começaram, mas acabaram a compra.¹

Em 2011, as previsões são, para esse tipo de atividade virtual, mais otimistas. Relatório da J.P. Morgan do início de 2011 destaca que o comércio eletrônico mundial vai crescer, este ano, 680 bilhões de dólares, 18,9%. Apenas nos EUA, crescerá 13,2% (187 bilhões de dólares). Até 2013, o comércio eletrônico chegará a 963 bilhões de dólares.

O número de consumidores também continua a crescer, com 38% da população fazendo pelo menos uma compra *on line* mensalmente. E o número de pessoas que não compra *on line* continua a diminuir, foram 12% em 2010, contra 20% em 2007. Consumidores com maior poder aquisitivo compram *on line* mais frequentemente, 34% das pessoas que ganham 100.000 dólares ou mais anualmente compram pelo menos 3 vezes ao mês.²

¹ Disponível em: <<http://www.avellareduarte.com.br/projeto/conceitos/ecommerce/ecommerceed.htm>>. Acesso em: 25 mar. 2001.

² Disponível em: <<http://www.avellareduarte.com.br/projeto/conceitos/ecommerce/ecommerceee.htm>>. Acesso em: 25 mar. 2011.

Quais as consequências desse incremento do comércio virtual? Aumento de produção e o seu imediato corolário: crescimento da oferta de empregos. Tudo pode ser identificado como o *hiperconsumo* do *Homo consumericus* de que fala Lipovetsky, como forma de se obter felicidade.³ O que se constata, sem dúvida, é que as noções de tempo e espaço têm que ser reavaliadas, da mesma forma como os limites entre o real e o imaginário, o próximo e o distante. As *lan houses* e os *cybers café* proliferam no mundo, gerando por parte do próprio homem uma tremenda, e às vezes indevida, interferência na vida de todos os homens. O mundo passou a viver entre o *consumismo* das pessoas e a *competitividade* das empresas. Somente os melhores sobreviverão...

As redes sociais (tipo *Twitter*, *Orkut*, *My Space*, *Facebook*)⁴ aproximam virtualmente as pessoas. Algumas vezes podem criar danos que ainda não se dimensionou adequadamente: retiram toda a privacidade e a intimidade das pessoas, geralmente através de atitudes delas próprias, que *postam* todos os acontecimentos de suas vidas, pormenores individuais, íntimos, secretos mesmo, sem avaliar alcance do que estão fazendo. Especialmente a juventude, integrante da *geração internet*, que compartilha tudo o que faz ensejando a justificada preocupação de Don Tapscott, de estar ajudando a destruir o direito básico de ser deixado em paz.⁵

De igual sorte, possuem também expressiva vantagem por outras facilidades que proporciona. Existe, *v.g.*, uma rede de relacionamento chamada *Linkedin*, que é voltada para quem deseja trocar ideias sobre trabalho, estabelecer relações de trabalho, e muitas empresas possuem cadastro nesse site e informam sobre a existência de vagas de emprego, bem como procuram virtualmente pessoas que queriam trabalhar, e as contratam, inclusive para trabalhos a distância.⁶

Se for indagado, hoje, qual o limite dessa era virtual, certamente poderá ser respondido que é o infinito...

³ LIPOVETSKY, Gilles. *Felicidade paradoxal*: ensaio sobre a sociedade do hiperconsumo. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 128 *passim*.

⁴ Essas quatro redes possuem cada uma mais de 100.000.000 de usuários. O Facebook possui 500.000.000 milhões. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_redes_sociais>. Acesso em: 25 mar. 2011.

⁵ TAPSCOTT, Don. *A hora da geração digital*: como os jovens que cresceram usando a internet estão mudando tudo, das empresas aos governos. Tradução de Marcello Lino. Rio de Janeiro: Agir Negócios, 2010. p. 83.

⁶ Disponível em: <<http://www.linkedin.com/>>. Acesso em: 25 mar. 2011. V. Também: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/LinkedIn>>. Acesso em: 25 mar. 2011.

E é justo nesse mundo virtual, cibernético, nessa era atômica, espacial ou informatizada, que surgem indagações paralelas, que, embora não estejam diretamente ligadas às mudanças tecnológicas, são modernidades que vêm surgindo e alterando as questões trabalhistas que passam a ter necessidade de uma nova (re)visão de conceitos.

Tais indagações, no mundo do trabalho, penso que podem girar em torno de critérios de subordinação, controle de jornada de trabalho, fiscalização do meio ambiente de trabalho, considerando, em casos assim, que as condições de prestação de serviços, face os recursos da informática, alteraram-se profundamente e o trabalho a distância e sua prestação em locais diversos certamente dificultam a obtenção concreta e imediata dessas respostas. Essas abordagens, todavia, não irão ser objeto deste tema.

2 Pejotização

O assunto que me foi proposto tratar aborda três itens do trabalho nessa *idade* informatizada que imagino vivermos.

O primeiro ponto refere à pejotização no mercado de trabalho. Poderia, resumidamente, dizer que se trata de um meio legal de praticar uma ilegalidade, à medida que se frauda o contrato de trabalho para descaracterizar a relação de emprego existente, mediante a regular criação de uma empresa (pessoa jurídica), que, se regular, só tem mesmo os procedimentos para seu surgimento. No fundo, mascara a verdadeira subordinação jurídica que continua a existir.

Ocorre em qualquer tipo de atividade, e não exclusivamente no trabalho intelectual, embora seja onde há maior incidência. Caracteriza-se pela exigência dos tomadores de serviços para que os trabalhadores (antes seus empregados, ou mesmo não sendo sido) constituam pessoas jurídicas como condição indispensável para a prestação dos serviços.

Não há apenas fraude à legislação trabalhista, inclusive com a inexistência de recolhimento para o FGTS, senão também às normas previdenciárias e tributárias, porquanto se frustram as contribuições para a previdência social de um lado, e os pagamentos de tributos em geral de outro.

Constatada essa prática, deve ser aplicada a teoria da desconsideração da pessoa jurídica, declarada a nulidade da contratação da pessoa jurídica, proclamada a configuração do vínculo empregatício do trabalhador com o tomador.

E por que isso? Porque, no direito do trabalho, prevalece o princípio da primazia da realidade, sempre valendo recordar a expressão de Mario de La Cueva, de que o contrato de trabalho é um *contrato-realidade*. Com efeito, resultando no adimplemento de todos os haveres trabalhistas do período de prestação dos serviços, bem como os respectivos reflexos previdenciários e tributários.

É certo que o trabalho intelectual pode ser prestado por pessoas jurídicas. O art. 129 da Lei nº 11.196/2005, prescreve:

Art. 129. Para fins fiscais e previdenciários, a prestação de serviços intelectuais, inclusive os de natureza científica, artística ou cultural, em caráter personalíssimo ou não, com ou sem a designação de quaisquer obrigações a sócios ou empregados da sociedade prestadora de serviços, quando por esta realizada, se sujeita tão-somente à legislação aplicável às pessoas jurídicas, sem prejuízo da observância do disposto no art. 50 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

É exatamente a regra do art. 50 do CCB que permite que se proclame a nulidade de contratação nessa hipótese. Lê-se na norma civil:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

A *pejetização* é esse *abuso da personalidade jurídica*, que desvia a sua finalidade e o comando do Código Civil é perfeitamente aplicável ao tema, a partir do parágrafo único do art. 8º da CLT.⁷

Demais disso, a chamada *Lei da Super Receita*, representada especialmente pela emenda que ficou conhecida como *Emenda 3*, acrescentava o §4º ao artigo 6º da Lei nº 10.593/02, para dar-lhe a seguinte redação:

Art. 6º São atribuições dos ocupantes do cargo de auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil:

⁷ V. o meu *Avaliando o direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 2010. p. 69-74.

...

§4º No exercício das atribuições da autoridade fiscal de que trata esta lei, a desconsideração da pessoa, ato ou negócio jurídico que implique reconhecimento de relação de trabalho, com ou sem vínculo empregatício, deverá sempre ser precedida de decisão judicial.

A regra foi vetada. O veto presidencial ocorreu porque o dispositivo violava o princípio da separação dos Poderes, atribuindo a servidor do Estado competência decisória como se Judiciário fosse,⁸ e a ele dando poderes para reconhecer ou não a existência de relação de trabalho em geral, inclusive de emprego.

Assim considerando, e que é inconteste que o fenômeno da pejetização é novo em nosso país e está demasiadamente presente nas relações de trabalho. Por isso, ainda está a merecer aprofundado estudo da doutrina e cuidadoso exame por parte da Justiça brasileira e dos operadores do Direito em geral.

De antemão, porém, como destaquei em 2007, falando em evento similar no Rio de Janeiro, devemos cuidar de elaborar uma Lei da Pejetização, que esteja consentâneo com o momento presente do novo mundo do trabalho, mas que não olvide a condição do trabalhador na relação jurídica que se estabelece.

Observo, neste particular, que, face à informática na vida da humanidade — a rigor, estaria havendo uma *desumanização da vida humana*, que, lentamente, se torna *vida virtual, digital* ou coisa do gênero —, aparecem os efeitos colaterais da tecnologia da informação, dentro os quais uma redefinição do que seja *escritório*, porque a portabilidade que lhe é característica transforma o antes imóvel num simples *notebook*.

3 Blogs de consulta

O segundo ponto que devo examinar trata de *blogs de consulta*.

Há pouco, referi a algumas palavras criadas ou aplicadas preferencialmente no trato da tecnologia da informação. Uma delas foi *blog*. Hoje, existe o blogosfera, o termo coletivo que compreende todos os *weblogs* como uma comunidade ou rede social, com *habitantes* que se chamam *blogueiros*, que possuem escrita própria e comentam os *blogs* uns dos outros, interagindo

⁸ V. as razões do veto na Mensagem Presidencial n. 140, de 16.3.2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Msg/VEP-140-07.htm>. Acesso em: 25 mar. 2011.

virtualmente. Apenas 2% dos *blogs* são em português. A maioria 37% é japonês e 36% em inglês.

Mas, também há *blogs* que são verdadeiros diários *on line*. Tal elemento pode servir de fundamento para um empregado que fale mal de seu patrão ou da empresa para a qual trabalhe em seu *blog* pessoal seja dispensado por justa causa, porque, a meu ver, está caracterizado ato lesivo à honra do empregador praticado pelo empregado (art. 482, “k”, da CLT).⁹

Especificamente quanto aos *blogs* de consulta, não os vejo como instrumento para caracterizar relação de emprego. Servem, sim, como veículo de informação geral, de livre acesso. Ali podemos saber dos acontecimentos do momento, formar grupos de discussão virtual sobre assuntos de interesse específico de seus integrantes. Na internet, encontram-se vários *blogs* dessa natureza. Um deles, por exemplo, chama-se *relações de trabalho*, com quase 5.000 membros, possuidor de seis grupos de discussão, que, segundo dados de março de 2011, reunia 497 pessoas interessadas.¹⁰

A meu juízo, e até o momento, não identifico relação de emprego em *blog* de consulta. O máximo seria o acesso liberado por pessoas interessadas em determinado tema para obtenção de certas informações específicas e/ou atualizadas. Além disso, não vislumbro a possibilidade de identificar uma relação de trabalho, onde existam um prestador e um tomador de serviços, e menos ainda de emprego, porque não encontro qualquer subordinação jurídica.

4 Contratos de imagem

O terceiro ponto que devo cuidar refere-se aos contratos de imagem, geralmente vinculados às atividades de lazer, em geral, e do desporto, em particular. Diretamente com a era da informação não encontro vínculo aparente, porque o uso da imagem da pessoa preocupa por si, e não pela máquina que é utilizada para esse fim (um impresso, uma mensagem pela internet, um cartaz de rua).

Dispõem os incisos X e XXVIII do art. 5º da Constituição da República:

X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

⁹ k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

¹⁰ Disponível em: <<http://www.relacoesdotrabalho.com.br/groups/group/listForContributor?user=2rano7hsd71zz>>. Acesso em: 27 mar. 2011.

...

XXVIII – São assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades esportivas.

Com efeito, levando em conta que o direito à imagem é inviolável (art. 5º, X, da CR/88), devemos considerar que apenas o seu titular é a pessoa que pode usar livremente sua própria imagem ou impedir que outros a utilizem. O direito à própria imagem é inalienável e intransmissível, uma vez que não há como dissociá-lo de seu titular. Vai daí que possui duplo conteúdo: moral (decorrente da personalidade) e patrimonial (não pode ser objeto de exploração econômica por terceiros).

O que se cuida é de contrato de licença de uso de imagem, atingindo, sobretudo, os desportistas, e, de modo especial, os atletas profissionais de futebol.

Existem, porém, outros casos, alguns inclusive examinados pela Justiça do Trabalho. A maioria, no entanto, não chega a ter seu mérito apreciado pelo C. TST porque envolve reexame de matéria de fato, e há o óbice da Súmula nº 126 daquela Corte.

Adiante, enumero cinco casos, ora garantindo direito à indenização por dano moral, ora negando esse direito.

Com direito à indenização por dano moral: 1) trabalhador figurante de um programa de TV que aparecia em papel desagradável (Proc. TST-AIRR-4142-22.2010.5.02.0000. Rel.: Min. Kátia Maranhão); 2) empregada obrigada a usar uma fantasia para propaganda da empresa veiculada em outros setores, apesar de sua condição religiosa (Proc. TST-AIRR-18840-37.2006.5.03.0035. Rel.: Juiz Conv. Flavio Portinho Sirângelo); e 3) empregado obrigado a usar, no local de trabalho, camisetas com determinada propaganda promocional da empresa, sem que tenha dado autorização para esse fim (Proc. TST-AIRR-5567-14.2010.5.01.0000. Rel.: Min. Rosa Maria Weber).

Sem direito à indenização: 1) empregado que aceita tacitamente ser fotografado para fins de propaganda em *banners*, sem que tivesse sido a ele imposta a tarefa (Proc. TST-AIRR-5902-33.2010.5.01.0000. Rel.: Min. Emmanoel Pereira); e 2) empregado de plano de saúde, junto com outros colegas de trabalho, se deixa fotografar para fins publicitários, simulando atendimento a clientes (Proc. TST-AIRR-19228-76.2010.5.04.0000. Rel.: Min. Fernando Eizo Ono).

Ou seja, a imagem do trabalhador comum, como o caso de um modelo que, empregado de uma agência de propaganda, é dispensado posteriormente, o uso de sua imagem poderá permanecer se o contrato de trabalho fez essa previsão. Ausente a regra, havendo dispensa, não mais será lícito à empresa utilizar a imagem desse trabalhador.

Como já ressaltai, o tema envolve mais e sobretudo os praticantes de desportos em geral e de futebol em particular.

A esse respeito, proferi palestra, em 2007, no Rio de Janeiro, onde assina- lei minha opinião acerca do tema.¹¹ Usarei, em parte, alguns dos argumentos ali expendidos para demonstrar minha opinião.

Duas coisas devem ser distinguidas claramente: o contrato de trabalho de atleta profissional de futebol do contrato de licença de uso de sua imagem. O primeiro é de relação de emprego, regido pelo art. 3º da CLT, e o segundo é de natureza civil, cuidando do uso sua da imagem e, como tal, trata-se de um direito personalíssimo e negociado diretamente entre o jogador com a entidade desportiva, em condições, valores e regras livremente estipulados entre as partes, geralmente tratando da imagem do atleta fora do campo, em camisetas, álbuns, *posters*, *banners*, cartazes, etc.

O direito de arena é a exibição do jogador em apresentação pública. Ou seja, no direito de arena está incluído o direito de exibir a imagem do atleta enquanto tal, e no exercício pleno da atividade, ou seja, coletivamente, como parte de um grupo. É a expressa previsão do art. 42 da Lei nº 9.615/98,¹² que garante 20% do preço da autorização para distribuição entre os atletas, e antes já figurava no art. 5º, XXVIII, "a", da Constituição, prevendo: a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humana, inclusive nas atividades desportivas.

Costuma-se ressaltar que o contrato de licença de uso de imagem decorre da exploração da imagem do atleta fora da sua atividade regular,

¹¹ V. o meu *Avaliando o direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 2010. p. 71-2.

¹² Art. 42. Às entidades de prática desportiva pertence o direito de negociar, autorizar e proibir a fixação, a transmissão ou retransmissão de imagem de espetáculo ou eventos desportivos de que participem.

§1º Salvo convenção em contrário, vinte por cento do preço total da autorização, como mínimo, será distribuído, em partes iguais, aos atletas profissionais participantes do espetáculo ou evento.

§2º O disposto neste artigo não se aplica a flagrantes de espetáculo ou evento desportivo para fins, exclusivamente, jornalísticos ou educativos, cuja duração, no conjunto, não exceda de três por cento do total do tempo previsto para o espetáculo.

§3º O espectador pagante, por qualquer meio, de espetáculo ou evento desportivo equipara-se, para todos os efeitos legais, ao consumidor, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

isto é, fora de competições, e, que seria um ajuste autônomo, inconfundível com o contrato de trabalho.

Embora seja certo que valor pago pelo uso da imagem não é, regra geral, salário, não servindo, à primeira vista, de base de cálculo para recolhimentos previdenciários, férias, FGTS e 13º salário, entre outros, há dois pontos que podem ser ressaltados.

O primeiro diz respeito ao uso indevido da imagem do atleta, isto é, fora dos limites do direito de arena e inexistindo contrato de uso de imagem, tema que pode ser aplicado para qualquer outro tipo de atividade, seja envolvendo empregado, seja cuidando de pessoa comum, seja tratando de qualquer outra profissão.

Em circunstância que tal, quem se estiver sentindo lesado, poderá ajuizar ação visando receber indenização correspondente, conforme a regra inserta no art. 20 do Código Civil em vigor (Lei nº 10.406, de 10.1.2002), que diz:

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Essa regra presta-se a qualquer tipo de contrato e a qualquer espécie de relação jurídica, inclusive em matéria trabalhista, por força do parágrafo único do art. 8º, da CLT.

O segundo ponto é quando o contrato de licença de uso de imagem apenas serve como elemento para mascarar o contrato de trabalho. Não raras vezes se utilizam desse artifício (uso de imagem) como meio para, pretendendo caracterizar um contrato de natureza civil, fazer o trabalhador receber mais pelo uso de sua imagem do que pelo trabalho para o qual foi efetivamente contratado, como direito de arena. O C. TST entendeu que em casos dessa natureza o contrato de uso de imagem é nulo, passando o *quantum* que o trabalhador recebia a esse título a fazer parte de sua remuneração para todos os fins (Proc. TST-RR 557-2003.023.04.00.3. Rel.: Min. Ives Gandra Martins Filho).¹³

¹³ Um registro interessante: bastante expressivo o numero de ações trabalhistas contra clubes de futebol no Brasil. A informação colhida na *Internet* a assinala a existência de 2.821 processos

5 Conclusão

Jeremy Bentham concebeu, em 1791, o *Panóptico*, um centro penitenciário onde de ponto específico os prisioneiros poderiam ser observados sem que percebessem.

Hoje, podemos falar em estado panóptico, melhor ainda, em estado panóptico virtual. Em nome da segurança e da fiscalização, invade-se a privacidade e a intimidade das pessoas, inclusive dos trabalhadores.

Não são raras as denúncias dessa natureza. Existem escutas telefônicas, mecanismos de vigilância virtual destinado a proteger pessoas e patrimônios.

E edifícios ditos inteligentes com câmeras de vídeo colocadas em pontos estratégicos e cartões magnéticos que controlam todos os passos de uma pessoa dentro de um estabelecimento, fazendo verdadeira radiografia das atividades de um ser humano em um dado local durante um determinado período. As câmeras mostram as imagens, os cartões revelam os caminhos e o tempo utilizado.

As pessoas são vigiadas nos locais públicos e nos privados. Chegamos a tal ponto que, nas ruas foram colocadas câmaras, os chamados *olhos de águia*, e todos somos vigiados. Basta ir a São Paulo, Curitiba, Londres ou Santiago do Chile, por exemplo. Privacidade e intimidade, que são indispensáveis para a consagração do respeito à dignidade da pessoa humana, são ordinariamente violados.

E a televisão vem produzindo *coisas* dessa espécie. Nos últimos 11 anos no Brasil, milhões de pessoas ficam horas a fio diante dos seus transmissores assistindo a um programa absolutamente desnecessário, profundamente agressivo, eminentemente ofensivo à cultura mais medíocre das pessoas mais analfabetas. Horas e horas, às vezes pagando taxas para assistirem a *cenar picantes*, debruçam-se em frente a seus televisores para perder tempo com os *reality shows*, que, conquanto rendam bons lucros para os produtores, não serve para nada no sentido de melhorar cultura, condição social, conhecimentos, educação do sofrido povo brasileiro, como de qualquer

na Justiça do Trabalho. Os três primeiros lugares pertencem ao Rio de Janeiro. O campeão é o Botafogo, que responde por 723 processos, seguido pelo Fluminense, com 662, e pelo Flamengo, com 534.

Os 10 campeões são: 1. Botafogo de Futebol e Regatas – 723 processos; 2. Fluminense Football Club – 662; 3. Clube de Regatas do Flamengo – 534; 4. São Paulo Futebol Clube – 293; 5. Clube de Regatas Vasco da Gama – 286; 6. Sociedade Esportiva Palmeiras – 266; 7. Sport Club Corinthians Paulista – 244; 8. Clube Atlético Mineiro – 213; 9. Santos Futebol Clube – 152; 10. Cruzeiro Esporte Clube – 23. In: <<http://conjur.estadao.com.br/static/text/35061,1>>. Acesso em: 18 jun. 2007.

povo. Ou programas de grande audiência dedicando todas as suas horas para exibição de *técnicas* para invadir uma escola e matar aleatoriamente dezenas de estudantes, como as que recentemente foram mostradas para todo o Brasil, um lamentável incentivo a práticas altamente condenadas por todos.

É o Estado do bem-estar saindo de cena para dar lugar ao Estado panóptico, típico dos regimes totalitários e das sociedades repressivas, onde a vida de todo mundo é invadida e violada, onde o direito de cada qual é suprimido pela violação da sua intimidade e da sua privacidade, uma espécie de *espionagem pessoal*, certamente mais grave do que a industrial, porque, se esta atinge dado empreendimento, aquela é verdadeiramente difusa e, pelo rumo que está tomando, certamente incontrolável.

A Tecnologia de Informação certamente tem grande influência na vida do homem e, entre os muitos problemas que surgem, há o da personalidade que existe para o ser humano real. E indaga-se: pode-se falar em personalidade para o ser virtual? Os estudiosos darão, um dia, a resposta.

De outro lado, há grave problema de inserção do trabalhador no mercado de trabalho. Aumentou e muito o desemprego estrutural, que também podemos chamar de virtual, e já se pode falar em uma *infomarginalidade*, que é a exclusão social laboral digital.

Ora, a Constituição brasileira, no art. 7º, XXVII, propugna pela proteção contra a automação. Pouco ou nada tem sido efetivamente realizado. Porém, quando o art. 205 do Texto Magno consagra que

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho,

resulta daí que educação se inclui na atividade sindical, ou seja, os sindicatos também possuem esse dever de colaborar com o Estado e a família, em benefício da categoria que representam, e, mais especialmente, dos seus associados.

Ademais, a atividade econômica, que é assumida pelo empregador (art. 2º, *caput*, da CLT), deve valorizar o trabalho humano, e proporcionar uma existência digna, concorrer para o pleno emprego. Assim o *caput* e o inciso VIII do art. 170 da Constituição.

Do lado do trabalhador, devem ser esperadas lealdade e fidelidade ao empregador, como se deduz do art. 482, "g", da CLT, ao tratar de violação de segredo da empresa.

Vai daí que o poder diretivo pode incluir o controle dos meios da tecnologia da informação, a fim de verificar uso indevido da internet e seus recursos, inclusive correio eletrônico, assinalando, porém, nesse aspecto, que a leitura dos textos das correspondências virtuais, a meu ver, é defeso ao patrão, pela de violar a privacidade e intimidade do trabalhador, indispensáveis para dignidade humana. Este, entretanto, é tema que apenas tangencio, porque não é objeto desta exposição.

Por tudo o que referi, almejo que o futuro do trabalho, e do Direito do Trabalho, atenda às expectativas da sociedade. Imagino que o mundo pode ser mais valorizado por todos os habitantes do planeta, inclusive nós, brasileiros.

A vida, escreveu Saramago, é breve, mas cabe nela muito mais do que somos capazes de viver. Com efeito, e nessa linha de pensamento, penso que está na hora de começar a rever certos conceitos e alguns objetivos. Mais que concorrência e consumo, a felicidade pode ser alcançada de muitas maneiras.

O que precisamos, todos, é valorizar a vida, respeitar o ser humano, construir e não destruir. Essa missão é comum: do mais poderoso ao mais humilde, dos homens e das mulheres, dos magistrados e dos jurisdicionados. Ninguém pode fugir a essa tarefa. Dessa forma, chegaremos à paz que todos desejamos. Afinal, como aprendemos quando ingressamos na Justiça do Trabalho, *a obra da Justiça é a paz! Assim seja!*

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. O trabalho intelectual na era da informação: pejotização. Blogs de consultas e contratos de imagem. *Revista Fórum Trabalhista – RFT*. Belo Horizonte, ano 1, n. 1, p. 79-93, jul./ago. 2012.